

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 97/2025, do Projeto de Lei nº 97/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito especial e suplementar para a Secretaria Municipal de Saúde, a para abertura de Crédito Especial e Suplementar, objetivando incremento ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, através do repasse de Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária (PAP), recebido do Fundo Nacional da Saúde, conforme proposta nº 36000678856202500. O valor recebido foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de emenda parlamentar do Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS), e deve ser destinado ao custeio dos serviços de saúde, tendo sido a emenda destinada ao incremento temporário do piso de atenção primária. Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.944,17 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), valor recebido através de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual, para manutenção das ações da vigilância sanitária na promoção da saúde na atenção primária.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, uma vez que visa reforçar o custeio dos serviços da atenção básica em saúde e das ações da vigilância sanitária, sendo recursos oriundos de repasses específicos da União e do Estado, devidamente destinados ao setor da saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 23 de setembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 98/2025, do Projeto de Lei nº 98/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado aos programas de incentivo à fruticultura, horticultura e suinocultura, destaca-se que o valor total do crédito suplementar é um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria para auxílio financeiro a produtores.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), está em conformidade com as normas legais que regem a elaboração orçamentária, uma vez que o crédito suplementar será viabilizado por remanejamento interno, sem criação de despesa nova ou aumento de encargos para o Município. A destinação dos recursos visa apoiar diretamente o setor produtivo local, contribuindo para o fortalecimento das atividades agrícolas e pecuárias do Município, gerando emprego, renda e incentivando a permanência das famílias no meio rural.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 23 de setembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 99/2025, do Projeto de Lei nº 99/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para firmar Acordo de Adesão com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O objetivo do acordo é a instalação e manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) e a integração ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), visando fornecer informações sobre cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O documento, com minuta anexa ao projeto de lei, terá validade de 60 meses, e prevê as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, garantindo a execução eficiente das atividades relacionadas ao cadastro rural. O Município compromete-se a criar e manter a UMC, enquanto o Incra disponibiliza orientação, capacitação e material informático padronizado. A parceria visa fortalecer a gestão do cadastro rural, possibilitando melhor atendimento aos proprietários e posseiros de imóveis rurais no Município de Charrua.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), está em conformidade com as normas legais que regem a elaboração orçamentária, uma vez que não implica aumento de despesa sem prévia previsão orçamentária, tratando-se de cooperação institucional. Representa avanço significativo na gestão fundiária municipal, os municípios terão maior facilidade de acesso ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e a outros serviços vinculados ao Incra, reduzindo burocracia e deslocamentos. O acordo possibilitará melhor atendimento a proprietários e posseiros, fortalecendo a regularização fundiária e a formalização dos imóveis rurais. Esse processo resulta em maior segurança jurídica, facilita o acesso a linhas de crédito rural e contribui para o desenvolvimento econômico do setor agrícola, que é uma das principais bases da economia de Charrua.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 23 de setembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 100/2025, do Projeto de Lei nº 100/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Obras e Viação. O valor do crédito suplementar é de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), destinado ao Programa de pavimentação, conservação e manutenção de vias municipais rurais, na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.), e serviços de terceiros. Referido valor é um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), está em conformidade com as normas legais que regem a elaboração orçamentária, uma vez que o crédito suplementar será viabilizado por remanejamento interno, sem criação de despesa nova ou aumento de encargos para o Município. A destinação dos recursos considera a necessidade constante de manutenção e conservação das vias municipais rurais, essenciais para a trafegabilidade, escoamento da produção e melhoria das condições de deslocamento da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 23 de setembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner